

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 5095 / 2022

**“TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARAS  
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO TERRITÓRIO  
DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS.”**

O PREFEITO DE ITAQUIRAI/MS, Thalles Henrique Tomazelli, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o cenário epidemiológico atual do Município, constante de boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** o esquema vacinal completo da população apta vacinável de 80,35% (oitenta vírgula trinta e cinco por cento), disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, de 9 de março de 2022;

**Considerando** a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

**Considerando** a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-matogrossense;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 15.893/2022, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-matogrossense

**DECRETA:**

**Art. 1º** O uso de máscara de proteção individual é facultativo em qualquer ambiente de circulação pública, aberto ou fechado, no território do

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

município de Itaquirai - MS, especialmente nos:

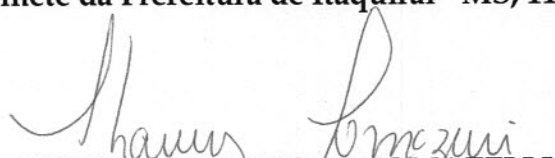
- I - órgãos, instituições e entidades públicas;
- II - estabelecimentos privados acessíveis ao público;
- III - meios de transporte coletivo intermunicipal e interestadual.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não exclui a competência da Secretaria de Municipal de Saúde para expedir recomendações quanto ao uso de máscara de proteção individual visando à orientação, à prevenção e à vigilância epidemiológica.

**Art. 3º** Ficam sem efeito os atos normativos municipais que disponham sobre o uso obrigatório de máscara de proteção individual no território sul-mato-grossense.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura de Itaquirai - MS, 11 de março 2022.**

  
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
*Prefeito Municipal*